



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Terça-feira • 16 de Março de 2021 • Ano • Nº 2083

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Lei Nº 711, de 12 de Março de 2021** - Dispõe sobre concessão de benefícios fiscais para quitação de dívidas tributárias ou não tributárias e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### LEI Nº 711, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

**“Dispõe sobre Concessão de benefícios fiscais para quitação de dívidas tributárias ou não tributárias e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, BAHIA,** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os créditos do Município, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até a entrada em vigor desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora, juros de mora e quando for o caso a multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**I** - Em até 01 (uma) parcela, com dispensa de 100% (cem por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

**II** - Em até 04(quatro) parcelas, com dispensa de 70% (setenta por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

**III** - Em até 08(oito) parcelas, com dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

**IV** - Em até 12(doze) parcelas, com dispensa de 20% (vinte por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

**Parágrafo único** – Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante solicitação pessoal ou através de representante legal, junto à Secretaria de Finanças ou Autarquia deste Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**Art. 2º** O devedor que atrasar, por 03(três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

**§ 1º.** O parcelamento uma vez cancelado ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de encontrar-se ajuizado.

**§ 2º.** A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará os acréscimos estabelecidos na Lei nº. 681/17.

**Art. 3º.** Gozará do benefício desta Lei aquele contribuinte que manifestar o interesse de extinguir o crédito tributário ou não tributário até o dia 30 de abril de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA**, em 16 de março de 2021.

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário de Administração